



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.022.

Altera o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões e acréscimos de dispositivos:

Art. 84. A publicidade das Leis e atos municipais far-se-á em diário oficial eletrônico do município, órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso. (NR)

(...)

§4.º O diário oficial eletrônico do município será criado por lei própria, constando suas especificidades. (Acréscitado)

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal